

CONTRATO DE PRODUTOR N.º [...] /A/18

Entre:

G.V.B. - GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE BATERIAS, LDA., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Dr. Carlos Leal, 2600-729 Castanheira do Ribatejo, pessoa coletiva número 509119972, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita, com poderes para o ato, titular do cartão de cidadão n.º 06061939, em vigor até 15/05/2021, adiante designada por “G.V.B.”;

e

[Firma], sociedade **[por quotas/anónima]**, com sede em **[morada]**, pessoa coletiva número **[.....]**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[.....]** sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de € **[.....,.]**, neste ato representada por **[.....]**, e por **[.....]**, na qualidade de **[gerentes/administradores/procuradores]**, com poderes para o ato, adiante designada por “Segundo Contraente”;

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, (DL 6/2009) alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, estabelecendo não só o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores, como o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores. Esta Diretiva revogou a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas.

II. A Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, alterou a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2009, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio.

III. Em razão do considerando anterior, o Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto (DL 173/2015) alterou o DL 6/2009, a fim de transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva n.º 2013/56/EU.

IV. A partir de 1 de janeiro de 2018 vigora o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (de ora em diante abreviadamente designado por DL 152-D/2017), que

revogou o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro e estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de resíduos relativo à colocação no mercado de pilhas e acumuladores, bem como a recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores.

V. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do DL 152-D/2017, os Produtores de pilhas e acumuladores são obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual, para efeitos do cumprimento das obrigações para os mesmos emergentes do mencionado diploma.

VI. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do DL 152-D/2017, caso o Produtor opte pela adesão a um sistema integrado, a responsabilidade pela gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores é transferida para a entidade gestora desse sistema.

VII. Desde 15 de março de 2010 que a G.V.B. se encontra licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores industriais e baterias e acumuladores para veículos automóveis.

VIII. Através do Despacho n.º 11275-E/2017 do Secretário de Estado do Ambiente, de 19 de dezembro de 2017 (de ora em diante abreviadamente designado por a “Licença G.V.B.”), foi atribuída Licença à G.V.B., válida de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), a qual se rege pelas cláusulas constantes desse despacho, bem como pelas condições especiais estabelecidas no Apêndice do mesmo, que dele faz parte integrante.

IX. Em tudo o que não estiver expressamente estabelecido na Licença G.V.B. e no respetivo apêndice, aplica-se o disposto no DL 152-D/2017 e no RGGR, na redação atual.

X. A G.V.B. mantém-se, assim, licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias acumuladores industriais.

XI. O Segundo Contraente exerce atividades que lhe conferem a qualidade de Produtor de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais e pretende transferir a responsabilidade daí decorrente pela gestão dos respetivos resíduos de baterias e acumuladores, que efetivamente venham a ser colocados no mercado, para a G.V.B..

XII. Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do DL 152-D/2017, a transferência de responsabilidades de cada Produtor para a Entidade Gestora é objeto de contrato escrito, do qual constam, sob pena de nulidade, obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização das pilhas e acumuladores abrangidos;
- b) Ações de controlo a desenvolver pela Entidade Gestora, de forma a verificar o cumprimento das condições estipuladas no contrato;
- c) Prestações financeiras devidas à Entidade Gestora e a forma da sua atualização;
- d) A obrigatoriedade de transmissão de informação periódica por parte do Produtor e a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, prevendo a

necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à dimensão do produtor;

- e) A obrigação do Produtor participar e colaborar nas medidas a prever no plano de prevenção de resíduos da entidade gestora;
- f) Mecanismos que garantam a declaração de informação pelo Produtor à entidade gestora, de forma a não comprometer o reporte de informação pela entidade gestora à APA, I. P.;
- g) A obrigatoriedade de prestação de informação, por parte da Entidade Gestora, sobre as ações desenvolvidas e os respetivos resultados alcançados, particularmente no que se refere às categorias de pilhas e acumuladores que dizem respeito ao Produtor;

XIII. Nos termos previstos no n.º 2 do ponto 1.2.2 e n.º 2 do ponto 2.1 do apêndice da Licença G.V.B. para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis (BAVA) e de baterias e acumuladores industriais (BAI), deverão de igual modo constar do contrato, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) Previsão da quantidade de resíduos de pilhas e acumuladores recolhidos anualmente pela Entidade Gestora;
- b) A possibilidade de revisão, ou rescisão anual ou denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período anual em curso, sem lugar a penalizações;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Contrato de Produtor, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Para efeitos do presente Contrato, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 152-D/2017, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

2. São ainda aplicáveis ao presente Contrato as seguintes definições adicionais que aqui ficam expressamente contempladas, nos termos seguintes:

- a) Ecovalor: a prestação financeira unitária devida pelo Produtor à G.V.B., a título de contrapartida da transferência da sua responsabilidade pela gestão dos resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais;
- b) Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais (SIGRBA): o Sistema através do qual o Produtor transfere para a G.V.B., enquanto Entidade Gestora devidamente licenciada, a sua responsabilidade pela gestão de resíduos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais;
- c) Trimestre natural: trimestres que terminam a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente, na qualidade de Produtor de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acu-

muladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais (SIGRBA) gerido pela G.V.B., transferindo para esta a sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e da Licença G.V.B. de que esta é titular.

2. O Segundo Contraente autoriza desde já a G.V.B. a divulgar perante terceiros a sua adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis e de Baterias e Acumuladores Industriais (SIGRBA).

Cláusula Terceira

(Âmbito Material de Aplicação)

1. O presente Contrato abrange as baterias e acumuladores para veículos automóveis e as baterias e acumuladores industriais, cujas características são indicadas no Anexo I, que sejam colocados pelo Segundo Contraente, no âmbito da sua atividade profissional, pela primeira vez no mercado nacional, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda através da comunicação a distância, concretamente as Categorias Homogéneas indicadas nos Anexos III e IV:

[a) Categoria Homogénea A];

[b) Categoria Homogénea B];

[c) Categoria Homogénea C];

[d) Categoria Homogénea D];

[e) Categoria Homogénea E];

[f) Categoria Homogénea F];

[g) Categoria Homogénea G].

2. Considera-se que as baterias e acumuladores são colocados pela primeira vez no mercado nacional na data de emissão das faturas de venda ou documento equivalente.

3. Em alternativa ao disposto no número anterior, e para efeito de preenchimento das Declarações Mensais, Trimestrais ou Anuais, o Produtor pode optar por considerar que as baterias e acumuladores são colocados no mercado nacional na data de importação ou da aquisição intracomunitária de bens, consoante o caso.

4. Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do ponto 1.2.2 do apêndice da Licença G.V.B., a G.V.B. prevê vir a atingir uma Taxa de Recolha de 98% até pelo menos 2021, ficando expressamente acordado e entendido entre as Partes que esta taxa se trata de uma simples estimativa, cujo cumprimento pela G.V.B. se encontra dependente de vários fatores, incluindo o comportamento dos utilizadores finais de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais.

Cláusula Quarta

(Obrigações Declarativas do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente obriga-se a manter a G.V.B. informada sobre a quantidade, peso e caracterização das baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais, bem como as marcas que coloca no mercado (Anexo II), designadamente para efeitos de possibilitar o cálculo das prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente e a aferição da sua dimensão relativamente à dimensão do mercado nacional.

2. A referida informação deverá ser sistematizada através do preenchimento da Declaração a ser submetida através de ferramenta informática própria, nomea-

damente para os efeitos previstos no número 1 da presente Cláusula, existente na página de internet da G.V.B. (www.gvb.pt) e que aqui se reproduz como Anexo III ao presente Contrato.

3. A Declaração deverá ser subsequentemente preenchida e submetida obrigatoriamente numa base anual (Declaração Anual) e facultativamente numa base trimestral (Declaração Trimestral) ou mensal (Declaração Mensal).

Cláusula Quinta

(Prazos de entrega das Declarações)

1. As Declarações Anuais deverão ser entregues pelo Segundo Contraente à G.V.B. até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente subsequente àquele a que diz respeito, nos seguintes termos:

- a)** Até ao dia 28 de fevereiro de 2019, deverá ser entregue a Declaração Anual relativa ao ano de 2018;
- b)** Até ao dia 28 de fevereiro de 2020, deverá ser entregue a Declaração Anual relativa ao ano de 2019.

2. O referido processo repetir-se-á sucessivamente ao longo dos anos seguintes.

3. As Declarações Trimestrais deverão ser entregues pelo Segundo Contraente à G.V.B. até ao dia 15 do mês imediatamente subsequente ao trimestre a que diz respeito, nos seguintes termos:

- a)** Até ao dia 15 de abril do ano em curso, deverá ser entregue a Declaração Trimestral relativa ao primeiro trimestre desse mesmo ano;
- b)** Até dia 15 de julho do ano em curso, deverá ser entregue a Declaração Trimestral relativa ao segundo trimestre desse mesmo ano;
- c)** Até dia 15 de outubro do ano em curso, deverá ser entregue a Declaração Trimestral relativa ao terceiro trimestre desse mesmo ano;
- d)** Até dia 15 de janeiro de 2019, deverá ser entregue a Declaração Trimestral relativa ao quarto trimestre de 2018.

4. O referido processo repetir-se-á sucessivamente ao longo dos trimestres seguintes.

5. As Declarações Mensais deverão ser entregues pelo Segundo Contraente à G.V.B. até ao dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês a que diz respeito, nos seguintes termos:

- a)** Até ao dia 15 de fevereiro do ano em curso, deverá ser entregue a Declaração Mensal relativa a janeiro desse mesmo ano;
- b)** Até dia 15 de março do ano em curso, deverá ser entregue a Declaração Mensal relativa a fevereiro desse mesmo ano;
- c)** Até dia 15 de abril do ano em curso, deverá ser entregue a Declaração Mensal relativa a março desse mesmo ano.

6. O referido processo repetir-se-á sucessivamente ao longo dos meses seguintes.

Cláusula Sexta

(Formalidade das Declarações)

Todas as Declarações emitidas no âmbito do presente Contrato, nomeadamente as referidas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Nona e Décima do presente

Contrato, bem como toda a demais informação periódica de transmissão obrigatória por parte do Segundo Contraente, e por forma a assegurar a responsabilidade deste pela sua qualidade e veracidade, devem ser transmitidos à GVB através de ferramenta informática própria, existente na página de internet da G.V.B. (www.gvb.pt), tendo sido tido em conta para o efeito a dimensão do Segundo Contraente.

Cláusula Sétima

(Prestação de Informação pela G.V.B.)

A GVB compromete-se a prestar informação ao Segundo Contraente acerca das ações desenvolvidas e dos respetivos resultados alcançados, no que se refere às baterias e acumuladores para veículos automóveis e às baterias e acumuladores industriais objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava

(Prestações Financeiras - Ecovalor: Cálculo, Faturação e Pagamento)

1. As prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente à G.V.B. são função da quantidade e características e natureza dos materiais presentes nas baterias e acumuladores para veículos automóveis e nas baterias e acumuladores industriais colocados no mercado pelo Segundo Contraente, bem como das características e natureza dos materiais presentes nos respetivos resíduos e das operações de tratamento a que tais resíduos são sujeitos.

2. As prestações financeiras devidas pelo Segundo Contraente à G.V.B. são calculadas multiplicando a quantidade de baterias e acumuladores, em número e/ou em peso, colocados no mercado pelo Segundo Contraente, nos termos por este declarados, pelos valores unitários (Ecovalores) detalhados no Anexo IV ao presente Contrato.

3. As prestações financeiras previstas na Tabela 3 do Anexo IV encontram-se sujeitas a aprovação pela APA, I.P., havendo lugar a ajustes caso esses valores sejam alterados, através da emissão de nota de crédito ou de débito, consoante a situação concreta.

4. A G.V.B informará o Segundo Contraente de qualquer alteração a estes valores através de circular, a expedir com uma antecedência mínima de 30 dias antes da respetiva entrada em vigor.

5. Ao proceder à colocação no território nacional de baterias e acumuladores, o Segundo Contraente deve discriminar, num ponto específico da respetiva fatura, o valor da prestação financeira, com a seguinte menção: "Ecovalor – Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro".

6. Para o cálculo das prestações financeiras, a G.V.B. estabeleceu as duas seguintes modalidades: Modalidade A (Declaração Trimestral) e Modalidade B (Declaração Mensal).

6.1. Modalidade A (Declaração Trimestral)

a) A prestação financeira devida relativa ao primeiro trimestre natural, após o início do presente Contrato, será calculada com base na Declaração Trimestral entregue pelo Segundo Contraente à G.V.B., de acordo com a metodologia referida nos números 3 e 4 da Cláusula Quinta.

- b) A G.V.B. emitirá fatura até ao último dia de abril, que deverá ser liquidada pelo Segundo Contraente até ao último dia de maio.
- c) O referido processo repetir-se-á sucessivamente ao longo dos trimestres seguintes, sendo que o cálculo do valor a faturar deverá incorporar a informação real que for ficando disponível em cada trimestre. Assim sendo, a G.V.B. emitirá faturas trimestrais, até ao último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, as quais deverão ser liquidadas até ao último dia do mês imediatamente subsequente ao que disser respeito, isto é, fevereiro, maio, agosto e novembro.
- d) No caso de ocorrer, dentro dos limites previstos na Licença G.V.B., alguma alteração aos valores unitários, aplicar-se-ão as regras que antecedem com as devidas adaptações.

6.2. Modalidade B (Declaração Mensal)

- a) A prestação financeira devida relativa ao primeiro mês, após início do presente Contrato, será calculada com base na Declaração Mensal entregue pelo Segundo Contraente à G.V.B., de acordo com a metodologia referida nos números 5 e 6 da Cláusula Quinta.
- b) A G.V.B. emitirá fatura até ao último dia de fevereiro, que deverá ser liquidada pelo Segundo Contraente até ao último dia de março.
- c) O referido processo repetir-se-á sucessivamente ao longo dos meses seguintes, sendo que o cálculo do valor a faturar deverá incorporar a informação real que for ficando disponível em cada mês. Assim sendo, a G.V.B. emitirá doze faturas anualmente, cada uma das quais até ao último dia do mês seguinte àquele a que disser respeito, as quais deverão ser liquidadas pelo Segundo Contraente até ao último dia do mês imediatamente subsequente ao da emissão da fatura.
- d) No caso de ocorrer, dentro dos limites previstos na licença, alguma alteração aos valores unitários, aplicar-se-ão as regras que antecedem com as devidas alterações.

6.3. Sempre que não seja entregue uma Declaração Trimestral ou uma Declaração Mensal, o cálculo das prestações financeiras, trimestrais ou mensais, será efetuado da seguinte forma:

6.4. Modalidade A (Declaração Trimestral)

- a) As prestações financeiras relativas aos trimestres naturais do ano de celebração do presente Contrato serão equivalentes a 25% do montante que tiver sido calculado em função dos dados constantes da Declaração Anual de 2017.
- b) Até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano civil, o Segundo Contraente informará a G.V.B. sobre as quantidades realmente colocadas no mercado no ano civil anterior, através do preenchimento e submissão da respetiva Declaração Anual.
- c) As prestações financeiras trimestrais em 2019 terão por referência a Declaração Anual antecedente, pelo que a faturação relativa aos trimestres em cada ano de vigência do presente Contrato terá sempre por referência 25% da quantidade real de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais colocados no mercado no ano civil anterior.
- d) No caso de ocorrer, dentro dos limites previstos na licença, alguma alteração aos valores unitários, aplicar-se-ão as regras que antecedem com as devidas adaptações.

6.5. Modalidade B (Declaração Mensal)

- a) As prestações financeiras relativas aos meses do ano de celebração do pre-

sente Contrato serão equivalentes a 1/12 do montante que tiver sido calculado em função dos dados constantes da Declaração Anual de 2017.

- b) Até ao último dia do mês de fevereiro de cada ano civil, o Segundo Contraente informará a G.V.B. sobre as quantidades realmente colocadas no mercado no ano civil anterior, através do preenchimento e submissão da respetiva Declaração Anual.
- c) As prestações financeiras mensais em 2019 terão por referência a Declaração Anual antecedente, pelo que a faturação relativa aos meses em cada ano de vigência do presente Contrato terá sempre por referência 1/12 da quantidade real de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais colocados no mercado no ano civil anterior.
- d) No caso de ocorrer, dentro dos limites previstos na licença, alguma alteração aos valores unitários, aplicar-se-ão as regras que antecedem com as devidas adaptações.

7. Haverá lugar ao cálculo de Acerto sempre que as prestações financeiras liquidadas num ano, através das Modalidades A ou B, forem diferentes dos valores realmente devidos relativamente a esse ano.

8. O Acerto de contas entre o valor faturado e o valor real será efetuado, após receção da Declaração Anual, do seguinte modo:

- a) Se existir um saldo a favor da G.V.B., esta emitirá a correspondente fatura que deverá ser liquidada pelo Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias após a sua emissão;
- b) Se existir um saldo a favor do Segundo Contraente, a G.V.B. emitirá a correspondente Nota de Crédito que deverá ser compensada na fatura subsequente.

Cláusula Nona

(Falta de apresentação de Declarações)

1. Caso não seja entregue a Declaração Trimestral ou a Declaração Mensal dentro dos prazos previstos, respetivamente, no n.º 3 e no n.º 5 da Cláusula Quinta, a faturação será calculada nos termos mencionados no n.º 7 da Cláusula Oitava.

2. Caso a Declaração Anual não seja entregue dentro dos prazos previstos no n.º 1 da Cláusula Quinta, deixa de ser possível fazer o Acerto da prestação financeira e emitir o Certificado referido no n.º 2 da Cláusula Décima Primeira, podendo a G.V.B. recorrer ao estipulado na Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima

(Auditoria)

1. O Segundo Contraente obriga-se a organizar e manter, durante a vigência do presente Contrato e no ano subsequente à cessação, a qualquer título, do mesmo, um sistema de registo específico, por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, que contenha todos os elementos utilizados pelo Segundo Contraente para efeitos de preenchimento das Declarações previstas na Cláusula Quarta do presente Contrato, aferição da quantidade e caracterização das baterias e acumuladores para veículos automóveis e das baterias e acumuladores industriais pelo mesmo colocados no mercado e cálculo do valor das prestações financeiras prestadas ou a prestar à G.V.B.

2. O Segundo Contratante declara expressamente que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos essenciais das bate-

rias e acumuladores, discriminados no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

3. A G.V.B poderá promover anualmente a realização de auditoria, a realizar por entidade independente, por forma a verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas no âmbito do n.º 1 da presente cláusula.

4. Estes elementos deverão conter, designadamente, (i) listas com as quantidades e pesos de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais comercializados e correspondente contribuição para a G.V.B.; e (ii) cópia das faturas do Segundo Contraente aos respetivos clientes, as quais deverão discriminar, nos termos mencionados no n.º 5 da Cláusula Oitava, o valor global que, em cada transação, corresponde à contribuição devida à G.V.B..

5. Todos os documentos, suportes informáticos, programas de computador e demais elementos que a G.V.B. ou a entidade externa considerem necessários ou convenientes para efeitos de realização da auditoria deverão ser disponibilizados no prazo máximo de vinte dias a contar da data de solicitação dos mesmos.

6. A G.V.B notificará o Segundo Contraente dos resultados da auditoria, remetendo-lhe o correspondente relatório no prazo de cinco dias após dele ter sido notificada.

7. Caso o relatório da auditoria determine a existência de propostas de correções a efetuar pelo Segundo Contraente, a G.V.B notificará-lo-á do prazo concedido para as concretizar.

8. Nos casos em que a auditoria referida nos números anteriores determine ser devido um pagamento suplementar por parte do Segundo Contraente, o Segundo Contraente obriga-se a proceder ao pagamento do mesmo no prazo máximo de dez dias a contar da data de emissão da fatura respetiva por parte da G.V.B.

9. Ao valor do pagamento suplementar previsto no número anterior acrescerão ainda juros de mora contados desde a data de vencimento de cada um dos pagamentos objeto de correção, à taxa legal aplicável a juros comerciais.

Cláusula Décima Primeira

(Certificações)

1. A G.V.B. emite na data da assinatura do presente Contrato um Certificado atestador da adesão por parte do Segundo Contraente ao SIGRBA, o qual será renovado anualmente.

2. A G.V.B. emitirá anualmente um Certificado comprovativo do cumprimento por parte do Segundo Contraente das suas obrigações contratuais, atestador da transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos.

Cláusula Décima Segunda

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo de obrigação a que possa estar sujeita por ato administrativo ou judicial ou para cumprimento de obrigação legal, a G.V.B. compromete-se a guardar e a assegurar a confidencialidade de todos os dados fornecidos pelo

Segundo Contraente, especialmente no que se refere aos valores de vendas por este reportados.

2. O dever de confidencialidade referido no número anterior manter-se-á mesmo após a cessação, a qualquer título, do presente Contrato.

3. O presente dever de confidencialidade é aplicável a qualquer membro dos órgãos sociais da G.V.B. e ainda que os mesmos sejam colaboradores de empresas que comercializem baterias e acumuladores.

Cláusula Décima Terceira

(Início de Transferência de Responsabilidade)

O Segundo Contraente transfere a responsabilidade de gestão das baterias e acumuladores para veículos automóveis e das baterias e acumuladores industriais para a G.V.B. a partir de 1 de julho de 2018.

Cláusula Décima Quarta

(Duração)

1. O presente Contrato entra em vigor em 1 de julho de 2018 e tem a duração de seis meses, terminando a 31 de dezembro de 2018.

2. Findo o prazo referido no número anterior, considera-se o presente contrato renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano a partir de 1 de janeiro de 2019, até um máximo de três renovações, caducando a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de qualquer das partes poder exercer o direito à rescisão, revisão ou denúncia.

3. Para efeitos de denúncia e rescisão mencionadas no número anterior da presente Cláusula, a Parte que pretenda rescindir ou denunciar o presente Contrato deve remeter à outra comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de três meses relativamente ao termo do período contratual em curso.

4. As partes poderão também proceder à revisão anual do contrato, se assim o entenderem, mediante acordo ou aditamento ao presente Contrato, comunicando de forma escrita essa intenção e os moldes em que o pretende à outra Parte.

5. A vigência do presente Contrato fica sujeita às seguintes duas condições, cuja verificação implica a caducidade automática do mesmo:

- a) A desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da Licença da G.V.B.;
- b) A não manutenção do estatuto de Produtor de baterias e acumuladores para veículos automóveis e de baterias e acumuladores industriais por parte do Segundo Contraente.

6. No caso de revogação unilateral do presente Contrato por qualquer das Partes haverá lugar ao Acerto nos termos dos números 6 e 7 da Cláusula Oitava, com as necessárias adaptações.

Cláusula Décima Quinta

(Suspensão da Transferência de Responsabilidade)

1. Caso o Segundo Contraente se encontre em mora, por prazo superior a 30

dias, no pagamento de qualquer fatura emitida pela G.V.B., considerar-se-á suspensão a transferência de responsabilidade prevista no presente Contrato.

2. A suspensão apenas cessará com o pagamento integral da(s) fatura(s) em dívida, acrescida(s) de juros de mora à taxa legal em vigor.

3. No caso de a suspensão se prolongar por período superior a 60 dias, a G.V.B. terá ainda direito à resolução do presente Contrato, com justa causa e com efeitos imediatos.

Cláusula Décima Sexta

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

2. A resolução com fundamento em incumprimento pode conduzir ao cancelamento da adesão do Produtor, podendo ser dado conhecimento deste cancelamento à A.P.A., I.P em casos devidamente fundamentados.

3. É livre a resolução por parte do Segundo Contraente até ao dia 30 de setembro de 2018.

Cláusula Décima Sétima

(Aderentes de Pequena Dimensão)

1. Os aderentes de pequena dimensão serão identificados com base no referencial definido pela A.P.A., I.P., nos termos do artigo 78.º do DL 152-D/2017.

2. Os produtores que, relativamente à dimensão do mercado nacional, comercializem em Portugal quantidades muito pequenas de pilhas e acumuladores, podem, mediante aprovação prévia da Comissão Europeia, ficar isentos da prestação financeira prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 152-D/2017, desde que tal isenção não prejudique a recolha e reciclagem nos termos previstos no mesmo diploma legal.

3. A isenção da prestação financeira prevista no número anterior é realizada a partir da definição, pela APA, I. P., das quantidades em causa, após consulta dos diferentes intervenientes no sector, nomeadamente, as associações de produtores de pilhas e acumuladores e as entidades gestoras.

Cláusula Décima Oitava

(Medidas de sensibilização)

1. A G.V.B desenvolve, nos termos do artigo 79.º do DL 152-D/2017 junto do Segundo Contraente campanhas de informação e sensibilização pública sobre os procedimentos a adotar em matéria de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores.

2. Essas campanhas incluem informação sobre:

a) A obrigação de não depositar resíduos de pilhas e acumuladores como resíduos urbanos indiferenciados, contribuindo para a sua recolha seletiva;

- b) Os sistemas de recolha seletiva disponíveis e os respetivos locais de deposição voluntária;
- c) As funções da entidade gestora no âmbito da gestão de resíduos de pilhas e acumuladores;
- d) Os efeitos sobre o ambiente e a saúde humana decorrentes da presença de substâncias perigosas nos resíduos de pilhas e acumuladores;
- e) O significado do símbolo referido no artigo 75.º do DL 152-D/2017, bem como dos símbolos químicos do mercúrio (Hg), do cádmio (Cd) e do chumbo (Pb).

3. A GVB promove as medidas necessárias à concretização dessas campanhas.

Cláusula Décima Nona

(Medidas de prevenção)

1. A GVB adota as medidas de prevenção necessárias exigidas nos termos da legislação vigente e assegura a sua conformidade com quaisquer normas que venham a existir sobre esta matéria.

2. O Segundo Contraente participa e colabora nas medidas do plano de prevenção de resíduos da G.V.B

Cláusula Vigésima

(Disposições Diversas)

1. O presente Contrato substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores entre as Partes, com o mesmo objeto.

2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.

3. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Vigésima Primeira

(Comunicações)

Ao abrigo do presente Contrato fica estabelecido o seguinte esquema de comunicações:

1. As comunicações efetuadas ao abrigo do presente Contrato, serão efetuadas por via eletrónica, fax ou carta conforme o acordado entre a G.V.B. e o Segundo Contraente com exceção das comunicações que respeitem à eventual denúncia ou resolução do presente Contrato as quais deverão ser, neste caso, por carta registada com aviso de receção.

2. Para efeito das comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato e salvo indicação escrita em contrário, são os seguintes os endereços, números de telefax e as pessoas de contacto das Partes:



2.1. G.V.B. - Gestão e Valorização de Baterias, Lda.
Av. Dr. Carlos Leal
2600-729 Castanheira do Ribatejo
E-mail: geral@gvb.pt
Tel.: 263 279 640
Pessoa de Contacto: Eng.º Fernando Bruno Moita

2.2. [.....]
[.....]
[.....-...] [.....]
E-mail: [.....]
Tel.: [.....]
Pessoa de Contacto: [.....]

Cláusula Vigésima Segunda
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Castanheira do Ribatejo, [.] de [.....] de 2018

Pela G.V.B.,

Pelo Segundo Contraente,

ANEXO I

Identificação das baterias e acumuladores incluídos no SIGRBA



- a) Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- b) Baterias ou acumuladores para motos e motocicletas, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- c) Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- d) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em:
 - Movimentação de cargas (empilhadores, rebocadores de aviões, preparadores de material, porta paletes e máquinas auto guiadas);
 - Movimentação de pessoas (autocarros, carros elétricos, carrinhos de golf, cadeiras de rodas);
 - Máquinas de limpeza (lavadoras, aspiradores);
 - Máquinas de elevação de cargas ou pessoas (plataformas elevatórias, elevadores);
 - Máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- e) Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motos, motocicletas, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- f) Baterias ou acumuladores estacionários aplicados em:
 - Sistemas de telecomunicações (rede fixa, móvel e radiomóvel);
 - Centrais nucleares, termoelétricas e de energia renovável (hídricas, eólicas e fotovoltaicas);
 - Alimentação ininterrupta (UPS);
 - Centrais de alarmes, de segurança, emergência e sinalização;
 - Eletromedicina e blocos operatórios;
 - Material circulante (comboios);
 - Diversão (brinquedos, rádio modelismo, etc.);
- g) Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas;
- h) Baterias e acumuladores de aeronaves elétricas e não elétricas.

ANEXO II
Listagem de Marcas



Marcas de Baterias e Acumuladores colocados no mercado nacional e comercializados isoladamente

1)	2)
3)	4)
5)	6)
7)	8)
9)	10)
11)	12)
13)	14)
15)	16)
17)	18)
19)	20)
21)	22)
23)	24)
25)	26)
27)	28)
29)	30)

Marcas de Veículos e Equipamentos comercializados e que contêm Baterias e Acumuladores

1)	2)
3)	4)
5)	6)
7)	8)
9)	10)
11)	12)
13)	14)
15)	16)
17)	18)
19)	20)

Anexo III
Modelo De Declaração

PARA: G.V.B - Gestão e Valorização de Baterias, Lda

DECLARAÇÃO

Contrato de Produtor N.º Empresa

Aplicação:

Baterias e Acumuladores Industriais

Baterias e Acumuladores vendidos isoladamente

Baterias e Acumuladores contidos em Veículos ou Equipamentos

Ano 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

Trimestre Jan./Mar. Abr./Jun. Jul./Set. Out./Dez.

Mês Jan. Feb. Mar. Abr. Mai. Jun. Jul. Ago. Set. Out. Nov. Dez.

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Capacidade		Portugal Continental		Açores		Total	
			Voltagem (V)	(Ah)	N.º Baterias	(Peso/Kg)	N.º Baterias	(Peso/Kg)		€ /Bateria
A	Chumbo-Ácido	SLI*	6	2-14						
B			12	2-31					0,05	
C			6	15-79					0,36	
D			12	32-69					0,48	
E			6	80-179					0,60	
			12	70-99				0,72		
			6	180-240						
			12	100-179						
			12	180-240						
F	Chumbo-Ácido	Tracção, Estacionária	Todas	Todas					0,024 ou 0,020	
G	NiCd	Todas	Todas	Todas					0,024	
	Ni-MH								0,072	
	Li								0,125	
	Outras								TOTAL	

(*SLI - Starting, Lighting, Ignition Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor

ANEXO IV
Tabelas de ECOVALORES



Tabela 1 – Anos 2009 a 2016

Categoria Homogênea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Ecovalor			
			(V)	(Ah)	(€/Bateria)	(€/Kg)		
A	Chumbo-Ácido	SLI*	6	2-14	0,05	–		
			12	2-31				
B			6	15-79	0,36	–		
			12	32-69				
C			6	80-179	0,48	–		
			12	70-99				
D			6	180-240	0,60	–		
			12	100-179				
E			12	180-240	0,72	–		
F			Chumbo-Ácido	Tração; Estacionária	Todas	Todas	–	0,024
G			NiCd	Todas	Todas	Todas	–	0,024
			Ni-MH					
	Li							
	Outras							

(*)SLi - Starting, Lighting, Ignition
Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor

Tabela 2 – De 01/01/2017 a 30/06/2018

Categoria Homogênea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Ecovalor			
			(V)	(Ah)	(€/Bateria)	(€/Kg)		
A	Chumbo-Ácido	SLI*	6	2-14	0,05	–		
			12	2-31				
B			6	15-79	0,36	–		
			12	32-69				
C			6	80-179	0,48	–		
			12	70-99				
D			6	180-240	0,60	–		
			12	100-179				
E			12	180-240	0,72	–		
F			Chumbo-Ácido	Tração; Estacionária	Todas	Todas	–	0,020
G			NiCd	Todas	Todas	Todas	–	0,072
			Ni-MH					
	Li							
	Outras							

(*)SLi - Starting, Lighting, Ignition
Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor



Tabela 3 – Após 01/07/2018 (sujeita a aprovação pela APA, I.P.)

Categoria Homogénea	Tecnologia	Aplicação	Voltagem	Capacidade	Ecovalor	
			(V)	(Ah)	(€/Bateria)	(€/Kg)
A	Chumbo-Ácido	SLI*	6	2-14	0,05	–
			12	2-31		
B			6	15-79	0,36	–
			12	32-69		
C			6	80-179	0,48	–
			12	70-99		
D			6	180-240	0,60	–
			12	100-179		
E			12	180-240	0,72	–
F			Chumbo-Ácido	Tração; Estacionária	Todas	Todas
G	NiCd	Todas	Todas	Todas	–	0,072 ou 0,125
	Ni-MH					
	Li					
	Outras					

(*)SLi - Starting, Lighting, Ignition
Sobre o Ecovalor incide IVA à taxa legal em vigor